

**REGULAMENTO DO**  
**PRAT 60 - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIDOR PROFISSIONAL**  
**CNPJ/MF Nº 06.279.843/0001-55**

---

**CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO**

- 1.1 O PRAT 60 - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIDOR PROFISSIONAL, doravante designado abreviadamente FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2 O FUNDO se destina exclusivamente a um grupo reservado de investidores profissionais nos termos da legislação aplicável (“cotistas”).

**CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS**

- 2.1 A administração e a gestão do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 466, titular da carta patente n.º A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob n.º 250-0 e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” e/ou “GESTOR”.
- 2.2 O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) J2IL9L.00000.SP.076.
- 2.3 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, observadas as limitações legais e deste Regulamento, têm poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. O GESTOR se encarregará das decisões de investimentos e alocação de ativos em nome do FUNDO. O Processo de seleção destes ativos é realizado com a adoção de uma política de investimento que fará uso de modelos tradicionais de avaliação, de técnicas quantitativas e qualitativas, visando a identificar as melhores oportunidades de investimento.
- 2.4 Os serviços de custódia e controladoria de ativos do FUNDO serão realizados pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 1432 (“CUSTODIANTE”).
- 2.5 A distribuição e a escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.
- 2.6 A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF n.º. 49.928.567/0001-11.

**CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

- 3.1 O FUNDO tem como característica principal proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante aplicação em ativos financeiros, conforme previsto na composição da carteira e definido na regulamentação aplicável.
- 3.2 O FUNDO está classificado como “Fundo de Investimento Multimercado” e sua carteira envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na legislação específica.
- 3.3 Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

## CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

4.1 O GESTOR deverá aplicar os recursos do FUNDO de acordo com os seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO, conforme disposto a seguir:

<b>COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO (“CARTEIRA”)</b>		<b>% do PL</b>	
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo		<b>Até 100%</b>	
<b>LIMITES POR ATIVO (% do PL)</b>			
<b>ATIVOS</b>	<b>Permitido / Vedado</b>	<b>Limite aplicável</b>	
Títulos Públicos Federais	Permitido	<b>Até 100%</b>	
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira	Permitido		
Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	Permitido		
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores (“Instrução CVM 400”))	<b>Permitido</b>		
Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400) e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos (Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores (“Instrução CVM 476”))	Permitido	<b>Até 60%</b>	
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	Permitido		
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	Permitido		
Brazilian Depositary Receipts (“BDR”) classificados como nível II e III	Permitido		
Cotas de fundos de investimento em ações e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações, registrados no âmbito da Instrução CVM 555 e cotas de fundos de índice de ações.	Permitido	<b>Até 70%</b>	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM 555 excetuando fundos de ações, e cotas de fundos de índice que não referenciado em índices de ações (“Fundos Investidos”)	Permitido		
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Permitido		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC	Permitido		
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	Permitido	<b>Até 70%</b>	
Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures e notas promissórias que não tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir.	Permitido		

Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas registrados no âmbito da Instrução CVM 555 (“Fundos Investidos”) destinados a investidores qualificados	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados -FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados - FICFIDC-NP	Permitido	Até 5%, dentro do limite da linha acima
<b>LIMITES POR EMISSOR (% do PL)</b>		
<b>EMISSOR</b>	<b>Permitido / Vedado</b>	<b>Limite aplicável</b>
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Permitido	Até 20%
Companhia aberta	Permitido	Até 10%
Fundos de investimento e fundos de investimento em cotas	Permitido	Até 10%
Pessoa Física	Permitido	Até 5%
Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	Até 5%
União Federal	Permitido	Até 100%
Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior	Permitido	Até 20%
<b>Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento do FUNDO em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes. Estes limites também não se aplicam ao investimento do FUNDO em Fundos Investidos classificados como Renda Fixa – Dívida Externa.</b>		
<b>CRÉDITO PRIVADO</b>	<b>Permitido / Vedado</b>	<b>Limite aplicável (% do PL)</b>
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	Permitido	Até 30%
<b>O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro Limites por Ativo com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.</b>		
<b>DERIVATIVOS</b>	<b>Permitido / Vedado</b>	<b>Limite aplicável (% do PL)</b>
Proteção da carteira ( <i>hedge</i> )	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem, não considerando a exposição dos fundos investidos	Vedado	-
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos (incluindo alavancagem), desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	Permitido	Sem limite máximo definido
<b>INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>	<b>Permitido / Vedado</b>	<b>Limite aplicável (% do PL)</b>
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil e/ou Brazilian Depositary Receipt - Nível I (exceto no caso de fundos de investimento que adotem o sufixo Ações – BDR-Nível I) e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	Permitido	Até 20%
<b>As aplicações pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no exterior não são</b>		

**cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.**

**DAS OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS**

<b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b>	<b>Permitido / Vedado</b>	<b>Limite aplicável (% do PL)</b>
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR, exceto nas hipóteses em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Permitido	<b>Até 10%</b>
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	Permitido	<b>Até 20%</b>
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas	Permitido	<b>Até 100%</b>

4.1.1 A aquisição dos títulos e valores mobiliários deve ser precedida de análise de riscos, sendo que somente poderão ser adquiridos para a carteira do FUNDO os ativos classificados por pelo menos uma das seguintes agências de rating, de acordo com a seguinte tabela de rating local:

<b>LONGO PRAZO</b>	<b>Fitch Ratings</b>	<b>Moody's</b>	<b>S&amp;P</b>
<b>High Grade</b>	AAA	Aaa	AAA
	AA+	Aa1	AA+
	AA	Aa2	AA
	AA-	Aa3	AA-
<b>Upper Medium Grade</b>	A+	A1	A+
	A	A2	A
	A-	A3	A-

4.2 Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

4.3 Os limites, modalidades e vedações estabelecidos nos quadros acima não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitada a legislação vigente.

4.4 O FUNDO poderá realizar a aplicação em ativos financeiros negociados no exterior, inclusive BDR classificados como nível I. Deverão ainda ser admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência assegurada pelo custodiante do FUNDO, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida. Os ativos cuja existência seja assegurada nos termos desta alínea devem ainda ser registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

4.5 O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de Fundos Investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do FUNDO, exceto se referidas cotas forem destinadas a investidores profissionais.

4.6 O FUNDO e os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.7 O FUNDO poderá realizar operações de Day-Trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

4.8 O FUNDO e os Fundos Investidos poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objetivo os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos nos quadros acima.

4.9 As operações com derivativos, títulos ou contratos de investimento coletivo deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

4.10 Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, exceção feita a cotas de fundo de investimento aberto. Deverão ainda ser realizados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

4.11 O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste Capítulo, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e a contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. Os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo.

4.12 Ficam vedadas as aplicações, pelo FUNDO, em cotas de fundos que nele invistam.

4.13 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, QUE PODERÃO ACARRETAR RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4.14 ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS NO EXTERIOR.

## CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:

a) **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

b) **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior, sendo certo que sua performance poderá ser afetada por exigências legais ou regulatórias, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações política, econômica, ou social nos países onde investe, ou que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, podendo interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em

sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, estando sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Entretanto não existem garantias sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

c) **Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

d) **Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

e) **Risco de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

f) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de hedge de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

g) **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

h) **Risco Legal:** A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o BACEN, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

i) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado):** Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

j) **Riscos Específicos:** O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

5.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

5.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais

como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

5.4 A metodologia utilizada pelo ADMINISTRADOR para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu Regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

5.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Comitê de Investimentos e nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

6.1 O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias e dos fundos nas quais detenha participação. Contudo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e/ou quando entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO, poderá fazer-se representar e exercer o seu direito de voto.

6.2 Em decorrência do público alvo do FUNDO, o GESTOR não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

## **CAPÍTULO VII - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO FUNDO**

7.1 O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração) pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.

7.2 A taxa de administração será calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observando-se, ainda, para o referido cálculo o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior. A taxa de administração será apropriada diariamente e paga mensalmente de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano, podendo variar seu percentual conforme abaixo:

I – Patrimônio líquido do FUNDO menor ou igual a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a taxa de administração será de 0,70% a.a. (setenta centésimos por cento) ao ano;

II – Patrimônio líquido do FUNDO maior que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a taxa de administração será de 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento) ao ano.

7.2.1 A taxa de administração do FUNDO não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos.

7.3 Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
  - VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação;
  - IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO;
  - X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
  - XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance;
  - XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado; e
  - XIII. Por se tratar de fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação.
- 7.4 Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

### **CAPÍTULO VIII - DAS COTAS DO FUNDO**

- 8.1 As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas.
- 8.2 A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do FUNDO.
- 8.3 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.
- 8.4 Novas emissões de cotas deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso seja aprovada a emissão de novas cotas, o ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM os documentos previstos no artigo 22 da Instrução CVM nº 555/2014, sendo a data de envio da referida documentação constante no protocolo emitido pela CVM, a data do registro da nova distribuição, dispensada a elaboração de prospecto e publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição, conforme previsão do artigo 125, inciso II da Instrução CVM 555/2014.
- 8.5 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional, em títulos ou em valores mobiliários, observadas as regras fiscais e regulamentares específicas.
- 8.5.1 Caso a integralização seja realizada em títulos ou valores mobiliários, o COTISTA deverá informar ao ADMINISTRADOR quais serão os ativos utilizados para este fim, devendo o ADMINISTRADOR verificar a veracidade da informação dada pelo COTISTA, a compatibilidade desses ativos com a carteira do FUNDO, bem como operacionalizar a transferência dos ativos para a carteira do FUNDO.
- 8.5.2 No caso do item 8.5.1 acima, será utilizado para avaliação do valor do aporte, o valor dos ativos, no fechamento do dia em que ocorrer a integralização.
- 8.6 O resgate das cotas somente ocorrerá no encerramento do FUNDO, sendo que:
- I A conversão dar-se-á pela cota em vigor no dia do encerramento do FUNDO;
  - II O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Cetip no próprio dia da conversão das cotas.
- 8.7 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá cálculo do valor da cotas e conversões de aplicações e resgates, e o pagamento para os cotistas da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.
- 8.8 O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 14h00min (quatorze horas) - horário de Brasília.
- 8.9 O FUNDO vigora por prazo indeterminado, sendo que a data de seu encerramento deverá ser objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral.

8.10 O limite mínimo de aplicação no FUNDO é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo certo que os cotistas que já detiverem esse valor, poderão fazer novos aportes, caso sejam realizadas novas distribuições no FUNDO de acordo com o previsto no item 8.4 acima, nos valores definidos em assembleia.

8.11 As cotas do FUNDO poderão ser transferidas por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo certo que o cedente deverá solicitar ao ADMINISTRADOR, por escrito e antecipadamente, a transferência de suas cotas (parcial ou total) indicando o nome e a qualificação do cessionário. A cessão de cotas será válida e produzirá efeitos, apenas, se o cessionário enquadrar-se nas características do público alvo deste FUNDO, respeitando o limite por investidor previsto no item 8.10 acima, bem como assinar os termos disponibilizados pelo ADMINISTRADOR a um cotista, quando do ingresso deste no FUNDO.

8.12 O FUNDO poderá realizar amortização de suas cotas, a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação da assembleia de cotistas, desde que seja respeitado o período mínimo de 1 (um) ano entre eventuais amortizações.

8.12.1 No caso de amortização de cotas, ocorrerá o pagamento uniforme a todos os cotistas, de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

8.12.2 A amortização de cotas será realizada de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral de Cotistas.

8.12.3 Para fins de amortização das cotas, será considerado o valor da cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do patrimônio do FUNDO pelo número de cotas emitidas e em circulação, ambos determinados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.12.4 Sempre que a data fixada para qualquer pagamento de amortização de cotas para os cotistas cair em um dia que não seja um dia útil, tal pagamento será devido no dia útil imediatamente subsequente.

8.12.5 Os pagamentos de amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), se as Cotas forem mantidas em custódia junto à CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos imediatamente disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada cotista, ou por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.12.6 Ao final do prazo de duração do FUNDO a ser definido em assembleia Geral de Cotistas, todas as cotas serão liquidadas em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento total de todas as cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR convocará, mediante solicitação do Gestor, uma assembleia geral de cotistas, a qual deverá deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO, de forma suficiente para que os ativos integrantes da carteira possam ser liquidados na sua totalidade.

## **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

9.1 O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

9.2 A avaliação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros da carteira do FUNDO será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

10.1 Os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

## **CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

11.1 O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

11.1.1 A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

11.1.2 As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.2 O exercício social do FUNDO coincidirá com o ano civil, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XII - DA ASSEMBLEIA GERAL

- 12.1 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:
- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
  - II. A substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE do FUNDO;
  - III. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
  - IV. O aumento da taxa de administração;
  - V. A alteração da política de investimento do FUNDO;
  - VI. A alteração do Regulamento;
  - VII. A amortização das cotas do FUNDO; e
  - VIII. A distribuição de novas cotas do FUNDO.
- 12.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares, nos casos previstos legalmente, ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou do GESTOR do FUNDO.
- 12.3 A Assembleia Geral se instalará com a presença de cotistas detentores da maioria absoluta das cotas do FUNDO.
- 12.4 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por cotistas representando a maioria absoluta das Cotas do Fundo.
- 12.5 Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:
- I O ADMINISTRADOR e o GESTOR do FUNDO;
  - II Os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
  - III Empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
  - IV Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.
- 12.5.1 Esta vedação não se aplica nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

## CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 13.1 Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre o ADMINISTRADOR e o Cotista do FUNDO poderão ser realizadas por meio eletrônico.
- 13.2 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.
- 13.3 O ADMINISTRADOR compromete-se a:
- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido.
  - II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver.
  - III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO.
  - IV. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR.
  - V. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – [www.bancoalfa.com.br](http://www.bancoalfa.com.br).
  - VI. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital.

## CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

14.1 Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF.

14.2 Os rendimentos auferidos pelos cotistas estão sujeitos à seguinte tributação:

14.2.1 **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** no momento do resgate das cotas com o término de duração da carteira, data esta a ser definida em assembleia de cotistas; ou no momento da amortização de cotas. A alíquota do IRRF será determinada de acordo com o prazo de permanência dos recursos aplicados no FUNDO, conforme abaixo:

(a) se o prazo médio da carteira for superior a 365 dias:

ALÍQUOTA	PRAZO
22,5%	Até 180 dias
20,0%	De 181 dias até 360 dias
17,5%	De 361 dias até 720 dias
15,0%	acima de 720 dias

(b) se o prazo médio da carteira for igual ou inferior a 365 dias:

ALÍQUOTA	PRAZO
22,5%	até 180 dias
20,0%	acima de 180 dias

14.2.3 **Imposto de Renda (IR):** no caso de venda de cotas no mercado secundário, o resultado positivo auferido entre o valor da negociação e o valor da subscrição estarão sujeitos ao IR à alíquota de 15% (quinze por cento) que deverá ser paga pelo próprio cotista.

14.3 NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

14.4 Este FUNDO não estará sujeito ao pagamento de imposto de renda semestral, chamado ‘come cotas’.

## CAPÍTULO XV - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

**BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**

Administrador